

**CONTRATO: 85/24**  
**INEXIBILIDADE: 11/24**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.599/24**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA - ETT.**

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40 situada Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, presente o senhor **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, portador do RG nº: 19.236.215-X SSP-SP e do CPF: 157.388.248-81, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representando a municipalidade de Carapicuíba, outrossim em conformidade com o Decreto nº 4.265/2013, fica o senhor **MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR**, portador do RG nº: 24.972.175-2 e do CPF: 185.447.638-63, na qualidade de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA OU CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA - ETT**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.056.459/0001-80, com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, à Estrada da Cabreúva, n.º 160, Vila Santa Lucia, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Julio Umada**, Sócio Administrador, portador do RG nº: 7.593.939-5 e do CPF: 048.422.978-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo de Compras n.º **2.599/2024** da Prefeitura do Município de Carapicuíba, com fulcro no disposto na Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1998 e no disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais alterações, tendo entre si justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de vale transporte, para os servidores públicos municipais, conforme informações constantes no anexo I do presente, os quais fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA II  
DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA III  
DO REAJUSTE**

3.1- Para a presente contratação são previstos reajustes monetários de preços de acordo com a variação da tarifa municipal, desde que solicitado pela Contratante.

**CLÁUSULA IV  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-à em:

a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por sí ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 06.01.04.122.0003-3.3.90.39-72 (tesouro), 08.03.12.361.0027-3.3.90.39-72 (transferências e convênios estaduais - vinculados), e 13.02.10.301.0003-3.3.90.39-72 (recursos próprios de fundos especiais de despesa - vinculados).

#### **CLÁUSULA VI DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A presente contratação é de execução indireta, e obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Administração Geral.

#### **CLÁUSULA VII DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato tem o valor estimado de R\$ **2.919,621,60** (Dois Milhões, Novecentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e sessenta Centavos), em conformidade com a planilha anexa que faz parte do presente contrato e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIII DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – As importâncias serão pagas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante nota/fatura emitida pela CONTRATADA, com base na execução dos fornecimentos nos respectivos períodos devidamente conferidas e assinadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA IX DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente fornecido de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA X DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos capazes de ensejar a rescisão deste contrato, aqueles previstos no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 - A rescisão do contrato, promovida unilateralmente pela CONTRATANTE causados por incapacidade técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis

vigentes e condições estabelecidas neste contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA XI DAS PENALIDADES**

11.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

11.2. - O atraso injustificado na prestação dos fornecimentos contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do fornecimento em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

11.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

11.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

11.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Administração, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

11.2 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

11.3 - O contrato será extinto de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA incidir em qualquer dos motivos constantes do art. 138 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA XII DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Processo Administrativo de Compras n.º **2.599/2024** seus anexos, pela Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1.988, pela Lei Federal n.º 14.133/21, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

### **CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**CLÁUSULA XIV  
DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Carapicuíba, 12 de setembro de 2024.

---

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

**EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA - ETT**  
JULIO UMADA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA INEX 11/2024**

SECRETARIA	QUADRO DE FUNCIONARIOS/ JANEIRO DE 2023	PERCENTUAL ESTIMATIVO DE ACRÉSCIMO	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM ACRÉSCIMO	MÉDIA DE DIAS ÚTEIS X 2	VALE TRANSPORTE / MÊS	MESES	TOTAL DE VALE TRANSPORTE / ANO	VALOR DA TARIFA	TOTAL GERAL
SSMP	243	15%	280	42	11.760	12	141.120	5,30	747.936,00
SEME	371	15%	427	42	17.934	12	215.208	5,30	1.140.602,40
SAG	335	15%	386	42	16.212	12	194.544	5,30	1.031.083,20
Valor Total	949	15%	1093		45.906	12	550.872	5,30	2.919.621,60

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.919,621,60 (Dois Milhões, Novecentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e sessenta centavos)**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**

**CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA - ETT**

**CONTRATO Nº: 85/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE VALE TRANSPORTE, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de setembro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Julio Umada**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 048.422.978-83

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Luma Pereira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 477.262.438-48

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.